EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO COM O Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026.

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar n° 123/06, Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL)** para abastecimento da frota oficial do Município de São João do Manteninha/MG, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CÓDIGO DA UASG: 982679

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01 de abril de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09h20, de 01 de abril de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h20min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Walter Filho Ramos - Decreto Municipal N°: 002, de 02 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal Nº 011, de 10 de março de 2026.

TIPO: Menor Preço por Item

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital de Pregão **Eletrônico Nº: 005/2026** > esclarecimentos.

Horário de funcionamento: 07h00 às 13h00.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, no seguinte endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha no seguinte endereço: www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DOS PROCEDIMENTOS:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, **Sr. Walter Filho Ramos,** através do Decreto Municipal N°:002, de 02 de janeiro de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item de acordo com a especificação da plataforma de licitações.

O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com **intervalo mínimo** de **R$ 0,01 (um centavo),** exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **Valor Unitário do Item**, **com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o Pregoeiro.

A etapa de lances da sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao Pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.

Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026 – Sistema de Registro de Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PLATAFORMA: Licitar Digital

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBSERVAÇÕES: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1 - PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, por meio do Pregoeiro , **Sr. Walter Filho Ramos,** designado através do Decreto Municipal N°: 002, de 02 de janeiro de 2025, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal, que, regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento das PROPOSTAS DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br**.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. Walter Filho Ramos**, designado através do Decreto Municipal N°: 002, de 02 de janeiro de 2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, através do endereço eletrônico www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, ou diretamente no Setor de Licitações do Município, no endereço: Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, São João do Manteninha/MG - CEP: 35.277-000 a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, em **www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br**.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL)** para abastecimento da frota oficial do Município de São João do Manteninha/MG, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

2.1 - É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação do mesmo, sujeitando todas as condições estabelecida neste Instrumento Convocatório.

2.2 - Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços.

2.3 - Os produtos, objeto deste certame, devem seguir as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

2.4 - A metodologia de preços utilizada foi a média para obtenção dos preços estimados.

2.5 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

2.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos materiais e equipamentos ofertados, tais como: modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico indicado no Edital (Exe.: Como na própria plataforma), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

DEFINIÇÕES:

2.7 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.8 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.9 - ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.10 - ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

2.11 - A licitação será dividida em itens, conforme divisão informada neste edital e anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

2.12 - Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

2.13 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço (www.licitardigital.com.br), não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma Licitar Digital), no endereço informado acima

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITAR DIGITAL” através do site www.licitardigital.com.br.

3.2 - O objeto desta licitação está dividido em ITENS, sendo o item para ampla concorrência e itens exclusivos para a participação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas (COTA RESERVA ATÉ 25% (Inciso III do art. 48 da Lei 123/2006), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (Correspondente a até 75% da quantidade total dos itens divisíveis)			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	**ÓLEO DIESEL S-10** Diesel; classificação s10; aditivado combustível; utilização automotiva; de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	150.000
2	**ÓLEO DIESEL COMUM** Diesel comum, combustível utilização automotiva de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	60.000
3	**GASOLINA COMUM** Gasolina, comum (c), combustível, utilização automotiva, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	97.500
COTA RESERVADA ATÉ 25% PARA ME/EPP (Art. 48, inciso III, da LC 123/2006)			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
4	**ÓLEO DIESEL S-10** Diesel; classificação s10; aditivado combustível; utilização automotiva; de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	50.000
5	**ÓLEO DIESEL COMUM** Diesel comum, combustível utilização automotiva de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	20.000
6	**GASOLINA COMUM** Gasolina, comum (c), combustível, utilização automotiva, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	32.500
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48, inciso I, da LC 123/2006)			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
7	**ETANOL** Álcool Hidratado Combustível, utilização automotiva, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	Litros	1.000

3.3 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e de execução operacional direta, cuja contratação individual não restringe a competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - Não poderão participar da presente licitação:

3.5.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São João do Manteninha, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São João do Manteninha, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.5.5 -. Pessoa Jurídica **proibida** de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.5.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.5.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.9.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.5.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.5.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.8 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.11 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA

ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.12 - Localização do posto de abastecimento

3.12.1 - O fornecimento dos combustíveis objeto desta licitação será realizado exclusivamente mediante abastecimento direto na bomba/posto da contratada, destinado ao atendimento da frota municipal, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos da Administração.

3.12.2 - Para fins de execução do objeto, o posto de abastecimento da licitante vencedora deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de São João do Manteninha/MG, em local apto a permitir o abastecimento regular, imediato e contínuo da frota municipal, sem prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos.

3.12.3 - Não será admitido, para fins de atendimento ao objeto, posto de abastecimento situado fora da localidade definida no item anterior, ressalvada hipótese excepcional expressamente admitida no Termo de Referência, desde que devidamente justificada pela Administração.

3.12.4 - A exigência fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, considerando que o deslocamento da frota para outros municípios implicaria aumento significativo de custos operacionais, consumo de combustível, tempo improdutivo e prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

3.12.5 - A comprovação da localização do posto poderá ser exigida mediante apresentação de alvará de funcionamento, comprovante de endereço do estabelecimento, licença ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento da exigência estabelecida no edital.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, qualquer pessoa que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO - O Credenciamento é o nível básico na Plataforma Licitar Digital, no endereço (www.licitardigital.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **www.licitardigital.com.br.**

5.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico do Município www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br e/ou www.licitardigital.com.br - link licitações, até a data de abertura dos envelopes. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1 - A documentação de habilitação exigidos no edital deverá ser apresentada pelo licitante que for **o melhor classificado** na etapa de negociação dos preços.

6.1.1 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1 - Valor unitário do item;

7.2 - Indicação do tipo de combustível ofertado, conforme especificações do Termo de Referência e regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.5 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital, no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br

7.9 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.10 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.11 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante declarado vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato decorrente deste processo, com o Município de São João do Manteninha, com vigência até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

a) Nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor.

b) Após a fase de classificação e disputa, o pregoeiro liberará o campo "pós-disputa" na plataforma eletrônica para que o licitante vencedor proceda com o envio dos documentos de habilitação.

c) O prazo para inclusão dos documentos será de **02h00 (duas horas),** contadas a partir da declaração do vencedor dos lances pelo pregoeiro.

d) Expirado o prazo estabelecido, o pregoeiro procederá ao fechamento do campo "pós-disputa" e dará início à análise e julgamento da documentação apresentada.

e) A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estipulado ensejará a inabilitação do licitante vencedor, aplicando-se o disposto na legislação vigente para convocação do próximo colocado.

8.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicasdo local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103,de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2 - Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, contudo, balanços intermediários, quando legalmente permitidos.

8.3.1 - As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador legalmente habilitado e pelo proprietário da empresa ou seu representante legal.

8.3.2 - Empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social. As empresas recém-constituídas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado, na forma da legislação vigente.

8.3.3 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.5 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.9 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra "Licitações & Contratos", 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação".

8.10 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.11 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.12 - Qualificação Técnica:

a) Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em situação regular e vigente;
b) Autorização Ambiental de Funcionamento.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste edital e Termo de Referência.

9.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 0,01 (um centavo).**

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9. 29.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9. 29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9. 29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema da Plataforma Licitar Digital.

9.34 - Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.36 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.37 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.38 - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1 - contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.1.3 - apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.1.4 - Na hipótese do item 10.1.3 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Pregoeiro a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou,

quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.2 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, **o Pregoeiro deverá propor negociação** na busca pela melhor oferta.

11.6.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 02 (duas) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado o prazo mediante solicitação fundamentada a autorização do Pregoeiro, e deverá:

12.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.5 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.6 - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

13 - RECURSO - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante abastecimento direto no posto da contratada, conforme disposto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

14.1. O Município de São João do Manteninha poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.2. APÓS O RESULTADO DA LICITAÇÃO, E ANTES DA HOMOLOGAÇÃO, PODERÁ SER REALIZADA, PELA CONTRATANTE, UMA VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA AVERIGUAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

14.3 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município de São João do Manteninha.

14.4 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o documernto, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.5 - Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito ao registro dos seus preços.

15.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2 - O prazo estabelecido no item 15.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

16.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.2.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1 - Executar o fornecimento dos combustíveis de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento diretamente na bomba/posto da contratada, em estrita conformidade com as disposições do edital, do termo de referência, da ata de registro de preços, da nota de empenho, da ordem de fornecimento e da proposta vencedora.

17.2 - Fornecer combustíveis de primeira qualidade, observando rigorosamente as especificações do objeto, as normas técnicas aplicáveis, as disposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como a legislação pertinente à atividade.

17.3 - Garantir que os combustíveis fornecidos sejam adequados ao consumo da frota municipal, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e regularidade dos produtos comercializados.

17.4 - Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

17.5 - Disponibilizar estrutura física, operacional e de pessoal suficiente e adequada para atender à demanda da Administração, assegurando regularidade, continuidade, eficiência e segurança no abastecimento da frota municipal.

17.6 - Manter em perfeito funcionamento as instalações do posto, os tanques de armazenamento, as bombas abastecedoras, os equipamentos de medição e os demais sistemas necessários à execução do objeto, observando as exigências legais, regulamentares, ambientais e de segurança.

17.7 - Realizar os abastecimentos exclusivamente mediante autorização da Administração, por meio de requisição, autorização formal, cartão, sistema de controle, ticket, ordem de abastecimento ou outro instrumento definido pela contratante.

17.8 - Registrar cada abastecimento de forma individualizada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, placa ou outro elemento de identificação patrimonial, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário, valor unitário, valor total, identificação do condutor ou responsável e, quando exigido, a quilometragem ou horímetro correspondente.

17.9 - Atender a frota municipal de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos nos dias, horários e condições estabelecidos no termo de referência, garantindo atendimento compatível com a continuidade dos serviços públicos.

17.10 - Não realizar abastecimento em recipientes avulsos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital, no termo de referência ou em ordem formal específica.

17.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, impropriedades, adulterações, contaminações ou desconformidades dos combustíveis fornecidos, comprometendo-se a substituir imediatamente o produto recusado, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

17.12 - Responder pelos danos causados à Administração, aos veículos, às máquinas, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes da má qualidade, adulteração ou inadequação dos combustíveis fornecidos, inclusive quanto aos custos de reparação eventualmente necessários, quando devidamente comprovado o nexo causal.

17.13 - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, franqueando ao fiscal do contrato, aos servidores designados e aos órgãos de controle o acesso às informações, documentos, registros de abastecimento e demais elementos pertinentes à execução do objeto.

17.14 - Emitir documento fiscal idôneo correspondente a cada abastecimento ou ao faturamento consolidado, conforme definido pela Administração, contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa e ao controle da execução contratual.

17.15 - Comunicar formalmente à Administração, no prazo mais breve possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade do abastecimento, a qualidade dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

17.16 - Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários, operacionais, de transporte, manutenção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

17.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

17.18 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.19 - Atender prontamente às determinações da Administração e do fiscal do contrato, bem como sanar, no prazo fixado, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

17.20 - Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à rotina administrativa, abastecimentos, consumo, deslocamentos, frota, máquinas, equipamentos e demais dados institucionais da contratante.

17.21 - Cumprir integralmente a legislação ambiental, de segurança, metrológica, consumerista e setorial aplicável à atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis, mantendo válidas e regulares todas as licenças, autorizações, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes.

17.22 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.23 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.24 - A contratada se compromete a observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para resguardar os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

17.25 - Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento em desconformidade com a legislação aplicável.

17.26 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, acesso indevido ou qualquer outra ocorrência que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, adotando, sem demora, todas as providências necessárias para mitigar os efeitos do evento.

17.27 - Manter atualizados os registros e controles necessários à comprovação da regular execução contratual, sempre que exigidos pela Administração, pelo fiscal do contrato ou pelos órgãos de controle.

17.28 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades cabíveis previstas no edital, na ata de registro de preços, no contrato e na legislação vigente.

18 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao Município contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

18.2 - Constituem obrigações do Município contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.4 - Emitir as ordens de fornecimento, requisições de abastecimento ou instrumentos equivalentes em favor da empresa vencedora, de acordo com as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

18.5 - Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar regularmente o objeto, prestando as informações, orientações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que se mostrem pertinentes à execução da contratação.

18.6 - Receber e conferir o objeto fornecido, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, verificando a conformidade dos abastecimentos, quantitativos, documentos fiscais e demais elementos necessários à liquidação da despesa.

18.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços ou da legislação aplicável.

18.8 - Notificar formalmente a contratada sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.9 - Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e administrativas pertinentes.

18.10 - Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.11 - Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como a regularidade dos documentos exigidos para fins de contratação, pagamento e acompanhamento da execução.

18.12 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis à contratação.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do ajuste, observando as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

19.2 - A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de execução eventualmente aplicável será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas, inclusive por apostilamento, quando cabível.

19.4 - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico apto à comprovação de envio e recebimento, sempre que a natureza do ato assim permitir.

19.5 - O Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para prestar esclarecimentos sobre ocorrências verificadas na execução do objeto.

19.6 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente, a Administração poderá promover reunião inicial com o representante da contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução e fiscalização, inclusive quanto às obrigações contratuais, aos mecanismos de controle dos abastecimentos, à forma de apresentação de documentos fiscais, aos critérios de aferição da regularidade do fornecimento e às sanções aplicáveis.

19.7 - Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias ao saneamento das falhas apontadas, fixando prazo razoável para a correção, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

19.8 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - O fiscal informará, em tempo hábil, ao gestor da Ata de Registro de Preços/contrato e à autoridade competente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades verificadas na execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de vícios de qualidade dos combustíveis fornecidos, abastecimentos indevidos, falhas operacionais, informações inexatas ou descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

19.11 - O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais, exigências documentais ou demais disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

19.12 - Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de apuração da responsabilidade da contratada e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.13 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato:

I - acompanhar e fiscalizar os abastecimentos realizados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;

II - verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas exigidas e às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à qualidade e regularidade do produto;

III - conferir os quantitativos efetivamente abastecidos, confrontando-os com as requisições, autorizações de abastecimento, controles administrativos, registros operacionais e documentos fiscais apresentados;

IV - verificar se os abastecimentos foram realizados nos dias, horários, condições e limites estabelecidos pela Administração;

V - fiscalizar a regularidade dos registros individuais de abastecimento, inclusive quanto à identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário, valor unitário, valor total, identificação do condutor ou responsável e quilometragem ou horímetro, quando exigidos;

VI - atestar, para fins de liquidação da despesa, a conformidade do fornecimento executado e da documentação apresentada, observadas as exigências legais e contratuais;

VII - auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços/contrato, subsidiando-o com informações e registros necessários ao acompanhamento da execução;

VIII - manter histórico de gerenciamento da execução, contendo todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive notificações, irregularidades, medidas corretivas e providências adotadas;

IX - emitir notificações à contratada sobre qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

X - propor a rejeição de abastecimentos, documentos ou faturamentos realizados em desconformidade com este instrumento e seus anexos;

XI - comunicar formalmente ao gestor do ajuste qualquer ocorrência que interfira na regular execução do objeto ou que demande providência superior;

XII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e demais exigências administrativas relacionadas à execução, quando isso repercutir na regularidade do ajuste.

19.14 - O fiscal deverá comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços/contrato e à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, dentre outras, as seguintes ocorrências:

I - recusa injustificada no atendimento das requisições de abastecimento emitidas pela Administração;

II - abastecimento realizado em desacordo com as especificações do objeto ou com combustível de qualidade duvidosa, inadequada ou em desconformidade com as normas aplicáveis;

III - divergência entre os quantitativos autorizados, abastecidos, registrados e faturados;

IV - execução do objeto em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços ou com os instrumentos dela decorrentes;

V - descumprimento de cláusula contratual, obrigação editalícia ou determinação regularmente expedida pela fiscalização;

VI - alteração nas condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas no procedimento licitatório;

VII - recusa na apresentação de documentos, registros de abastecimento, notas fiscais, comprovantes ou informações necessárias ao acompanhamento da execução;

VIII - indícios de irregularidade quanto à qualidade, procedência, integridade ou conformidade dos combustíveis fornecidos;

IX - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, falhas operacionais, desvios de finalidade ou condutas incompatíveis com a regular execução do ajuste, ainda que não expressamente previstas nos itens anteriores.

20. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar, coordenar e supervisionar os aspectos administrativos da execução, sem prejuízo das atribuições do fiscal da contratação.

20.2 - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, especialmente:

I - coordenar o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução com base nos registros, relatórios, comunicações e demais informações apresentadas pelo fiscal da contratação, adotando ou propondo as providências administrativas cabíveis;

III - controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, dos empenhos e das contratações dela decorrentes, observando os quantitativos registrados, os quantitativos executados, os valores consumidos e a vigência dos instrumentos;

IV - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento, especialmente quanto à regularidade formal da execução, dos documentos fiscais e dos demais documentos exigidos para instrução processual, sem prejuízo da competência dos setores específicos;

V - acompanhar, em articulação com o fiscal e com os setores competentes, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

VI - analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, repactuação, reajuste ou alteração contratual, quando cabíveis, instruindo o procedimento com os documentos e manifestações técnicas necessárias e promovendo o devido encaminhamento à autoridade competente;

VII - acompanhar, quando pertinente ao objeto e às condições de contratação, a evolução dos preços praticados no mercado, a fim de subsidiar a análise de vantajosidade, eventual reequilíbrio econômico-financeiro, revisão dos preços registrados ou demais providências cabíveis;

VIII - analisar solicitações de prorrogação, alteração, substituição, adequação operacional ou quaisquer outras modificações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observados os limites legais e regulamentares;

IX - promover a formalização dos atos administrativos necessários à gestão da contratação, inclusive apostilamentos, termos aditivos, registros, comunicações, encaminhamentos e demais documentos pertinentes;

X - receber do fiscal da contratação as informações relativas a descumprimentos, irregularidades, atrasos, falhas operacionais ou desconformidades verificadas na

execução, promovendo a análise administrativa e o encaminhamento das providências cabíveis;

XI - decidir, provisoriamente, em situação excepcional e mediante motivação, sobre medidas urgentes necessárias à preservação do interesse público, inclusive quanto à suspensão cautelar de fornecimento em desconformidade, submetendo a questão, quando necessário, à autoridade competente;

XII - solicitar a instauração e acompanhar os procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável;

XIII - acompanhar a execução administrativa da contratação para assegurar que os abastecimentos realizados, os documentos emitidos, os faturamentos apresentados e os pagamentos efetuados guardem conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

XIV - supervisionar, em conjunto com o fiscal, os mecanismos de controle dos abastecimentos realizados, inclusive quanto à compatibilidade entre requisições, registros operacionais, documentos fiscais, quantitativos fornecidos e valores faturados;

XV - consolidar as informações relevantes da execução contratual em registro próprio ou no processo administrativo correspondente, de forma a manter histórico atualizado da contratação;

XVI - praticar os atos necessários ao encaminhamento da contratação para liquidação, pagamento, prorrogação, encerramento, rescisão ou outras providências administrativas pertinentes, observadas as competências da autoridade superior;

XVII - providenciar, quando cabível, o envio e a atualização das informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou em sistema equivalente, nos termos da legislação vigente;

XVIII - atuar em articulação com os setores requisitante, contábil, financeiro, jurídico, de compras e de controle interno, quando necessário, para assegurar a regularidade da gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

XIX - receber definitivamente o objeto, quando verificada a conformidade da execução com as exigências do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável, observadas as atribuições do fiscal e as particularidades do objeto;

XX - exercer outras atribuições compatíveis com a função de gestor da contratação, necessárias ao regular acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

21 - PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO / ABASTECIMENTO

21.1 - O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante abastecimento diretamente na bomba/posto da contratada, após emissão de requisição, autorização de abastecimento, Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou outro documento equivalente adotado pela Administração.

21.2 - O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da apresentação da autorização emitida pela Administração, observados os dias, horários e condições de funcionamento do posto da contratada previstos no Edital e no Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

21.3 - O fornecimento destina-se ao atendimento da frota municipal, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, devendo a contratada assegurar capacidade operacional compatível com a demanda da Administração.

21.4 - O abastecimento será realizado no estabelecimento da contratada, correndo por sua conta todos os custos diretos e indiretos necessários à regular execução do objeto, inclusive os relacionados à operação, pessoal, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

21.5 - Os abastecimentos somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Administração, por meio de requisição, cartão, sistema informatizado, ordem de abastecimento, Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou outro mecanismo formal de controle definido pela contratante.

21.6 - Cada abastecimento deverá ser registrado de forma individualizada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, placa ou identificação patrimonial, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário, valor unitário, valor total, identificação do condutor ou responsável e, quando exigido, a quilometragem ou o horímetro correspondente.

21.7 - A contratada deverá observar rigorosamente as especificações do combustível contratado, sendo vedado o fornecimento de produto em desconformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com a legislação aplicável.

21.8 - O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal da contratação ou por servidor designado, mediante conferência dos abastecimentos efetuados, das autorizações emitidas, dos quantitativos fornecidos, dos registros operacionais e dos documentos fiscais correspondentes.

21.9 - O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com as especificações do objeto, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

21.10 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade dos abastecimentos

realizados, da conformidade dos documentos fiscais e do atendimento integral das exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

21.11 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, quantidade, regularidade, integridade e conformidade dos combustíveis fornecidos, nem a responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente de irregularidades na execução do objeto.

21.12 - Constatada irregularidade, falha, vício, adulteração, contaminação, divergência de quantitativos, inadequação da qualidade do combustível ou qualquer outra desconformidade, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado, determinando à contratada a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais pertinentes.

21.13 - A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou ressarcir, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível em desconformidade, inclusive quando constatados danos a veículos, máquinas ou equipamentos, desde que devidamente comprovado o nexo causal.

21.14 - As solicitações de fornecimento serão encaminhadas ao fornecedor por meio de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, requisição, sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro meio formal adotado pela Administração, devendo a contratada acusar o recebimento, quando exigido, por meio idôneo de confirmação.

21.15 - A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção contra incêndio aplicáveis à atividade de comercialização e abastecimento de combustíveis, responsabilizando-se por danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos.

21.16 - Para fins de qualidade e garantia do produto, aplicar-se-á o disposto na legislação pertinente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das normas específicas da ANP e da responsabilização da contratada pela regularidade do combustível fornecido durante toda a execução da contratação.

22 - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva execução dos objetos deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

22.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de São João do Manteninha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Manteninha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Manteninha.

22.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

22.6 - O Município de São João do Manteninha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

22.6.1 - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São João do Manteninha.

22.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

22.6.3 - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São João do Manteninha.

22.6.4 - Débito da contratada para com o Município de São João do Manteninha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

22.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.6.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São João do Manteninha, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
038	00202222.0412220032.007.33903000000	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

		Material de Consumo
074	00203323.1212220032.111.33903000000	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** Material de Consumo
096	00203323.1236120102.024.33903000000	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** Material de Consumo
105	00203323.1236120102.025.33903000000	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR** Material de Consumo
145	00203323.1236720392.082.33903000000	**MANUTENÇÃO DO CONVENIO APAE** Material de Consumo
151	00204424.1012220172.031.33903000000	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE** Material de Consumo
180	00204424.103120522.032.33903000000	**MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL** Material de Consumo
192	00204424.1030220462.033.33903000000	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL** Material de Consumo
200	00204424.1030420452.121.33903000000	**MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA** Material de Consumo
205	00204424.1030520452.119.33903000000	**MANUTENÇÃO DO PROG. DE EPIDEMIOLOGIA** Material de Consumo
216	00205525.0812220192.087.33903000000	**MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL** Material de Consumo
245	00205525.0824320272.085.33903000000	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR** Material de Consumo
447	00205525.0824320582.123.33903000000	**SERVIÇO CRIANÇA FELIZ** Material de Consumo
267	00205525.0824420192.097.33903000000	**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA - CRAS** Material de Consumo
332	00206626.1545220202.038.33903000000	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS** Material de Consumo
338	00206626.1545220202.049.33903000000	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA** Material de Consumo
341	00206626.1545220202.061.33903000000	**MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS** Material de Consumo
353	00206626.1751220182.034.33903000000	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA** Material de Consumo
356	00206626.1751220182.060.33903000000	**MANUTENÇÃO DA USINA DE LIXO** Material de Consumo
379	00207727.2060620242.060.33903000000	**MANUT. DO DESENVOL RURAL E DE MEIO AMBIENTE** Material de Consumo
410	00209929.2781320162.030.33903000000	**MANUT. DO DESPORTO AMADOR** Material de Consumo

24 – GARANTIA

24.1 - Não serão exigidas garantias.

25 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

II. Der causa à inexecução parcial da da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total da da ata de registro de preços;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da da ata de registro de preços;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da da ata de registro de preços;

X. Comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

25.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

25.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.2.4. Multa:

25.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor da da ata de registro de preços.

25.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor da da ata de registro de preços.

25.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor da ata de registro de preços.

25.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor da ata de registro de preços.

25.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

25.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover o cancelamento da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3 - A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.4 - Todas as sanções previstas nesta de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partirda data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital, cujo prazo devalidade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

27.2 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do material e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

27.3 – A ata de registro de preços terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo conforme termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28 - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

28.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

28.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4 - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

28.5 - Ocorrendo pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o **prazo para resposta ao pedido será de até 5 (cinco) dias úteis;**

28.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.9 - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

30.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

30.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

30.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

30.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

31.1 - unilateralmente pela Administração:

31.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

31.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

31.2 - por acordo entre as partes:

31.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

31.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

31.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

31.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

32.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

32.2 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

32.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

32.4 - O Município de São João do Manteninha não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

32.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de São João do Manteninha, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

32.6 - O Município de São João do Manteninha não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

32.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

32.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de São João do Manteninha, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

32.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

32.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

32.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

32.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

32.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

33.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

33.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

33.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

33.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

33.2.1. A apresentação de novas proposta na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

33.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquele que mantiverem sua proposta original.

33.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

33.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro no prazo e nas condições estabelecidos no edital: ou

33.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

33.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

33.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

33.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condições.

34 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada diretamente na Plataforma LICITAR DIGITAL, em campo próprio e específico, digitalmente através da 1doc, certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

34.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

34.3 - A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

34.4 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere as obrigações da licitante ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

34.5 - A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

34.6 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

34.7 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

34.8 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

34.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

34.10 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

35 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

35.1 - Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

d) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

35.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

35.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

35.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

35.4 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

35.5 - Dos limites para as Adesões

35.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

35.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preçoss.

35.5.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite previsto na legislação, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

36.1 - O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de São João do Manteninha/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

36.2 - São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos materiais, através de Servidor designado para tal.

37 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

38 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

38.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

38.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

38.8 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

38.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

39 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

39.1 - Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

39.2 - É facultado o Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

39.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

39.4 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

39.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

39.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

39.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

39.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

39.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

39.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

39.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

39.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

39.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.14 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da ata de registro de preços/contrato.

39.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00 e pelo email: pmsjmlicita@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

39.16 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha em www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br.

39.17 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

39.18 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

40. Integram o Presente Edital:
40.1 - Anexo I - Termo de Referência;
40.2 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
40.3 - Anexo III - Modelo de Proposta.

41 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42 - O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 18 de março de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Pregoeiro
Portaria Nº:002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026

PREÂMBULO

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme deliberação da sessão do **Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SRP**, do respectivo resultado homologado, para atender ao Município de São João do Manteninha/MG, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Soares de Lima**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observada a ordem de classificação do certame, nas condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SRP, o Termo de Referência, a proposta final ajustada do fornecedor registrado, a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente, no que não contrariem este instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventu**al AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS,** mediante abastecimento diretamente na bomba/posto da fornecedora, destinados ao atendimento da frota municipal, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.2. O objeto será executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora e as autorizações de fornecimento emitidas pela Administração.

2.3. O registro de preços formalizado nesta Ata **não obriga o Município a contratar** os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do interesse público. O SRP não gera direito subjetivo à contratação apenas pela assinatura da ata.

2.4. A futura contratação decorrente desta Ata dar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho, Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, ordem de abastecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação e pelo regulamento aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados para o fornecimento do objeto desta Ata são os constantes da proposta adjudicada à fornecedora, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

(PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO SISTEMA)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R$ _____

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, operacionais e demais despesas incidentes.

3.3. O valor total registrado nesta Ata possui caráter **estimativo**, não se obrigando a Administração à contratação integral do quantitativo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho, da NAF ou do instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante abastecimento diretamente na bomba/posto da fornecedora, na sede do Município, após emissão de requisição, autorização de abastecimento, Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou outro documento equivalente adotado pela Administração.

5.2. O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da apresentação da autorização emitida pela Administração, observados os dias, horários e condições de funcionamento do posto da fornecedora previstos no Edital e no Termo de Referência.

5.3. O fornecimento destina-se ao atendimento da frota municipal, compreendendo veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, devendo a fornecedora assegurar capacidade operacional compatível com a demanda da Administração.

5.4. Cada abastecimento deverá ser registrado de forma individualizada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, placa ou identificação patrimonial, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário, valor unitário, valor total, identificação do condutor ou responsável e, quando exigido, a quilometragem ou o horímetro correspondente.

5.5. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização prévia da Administração, por meio de requisição, cartão, sistema informatizado, ticket, ordem de abastecimento, NAF ou outro instrumento formal de controle definido pelo Município.

5.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com as especificações do objeto, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade dos abastecimentos realizados, da conformidade dos documentos fiscais e do atendimento integral das exigências da contratação.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, regularidade, integridade e conformidade dos combustíveis fornecidos, nem a responsabilidade civil, administrativa ou penal por eventuais danos causados à Administração, à frota municipal ou a terceiros.

5.9. Constatada irregularidade, falha, vício, adulteração, contaminação, divergência de quantitativos, inadequação da qualidade do combustível ou qualquer outra desconformidade, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado, determinando à fornecedora a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.

5.10. A fornecedora ficará obrigada a substituir, reparar ou ressarcir, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível em desconformidade, inclusive quando constatados danos a veículos, máquinas ou equipamentos, desde que devidamente comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DA ATA

6.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia da presente Ata fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à publicação do respectivo extrato e demais atos no meio oficial adotado pelo Município, na forma da legislação aplicável.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata será definida no respectivo instrumento de contratação, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para recebimento de comunicações, notificações, solicitações, ordens de fornecimento e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital.

7.3. Executar o objeto licitado nas condições, prazos, horários e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

7.4. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos, de sua proposta e desta Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.5. Fornecer combustíveis de primeira qualidade, observando rigorosamente as especificações do objeto, as normas técnicas aplicáveis, as disposições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e a legislação pertinente à atividade.

7.6. Garantir que os combustíveis fornecidos sejam adequados ao abastecimento da frota municipal, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e regularidade dos produtos comercializados.

7.7. Disponibilizar estrutura física, operacional e de pessoal suficiente e adequada para atender à demanda da Administração, assegurando regularidade, continuidade, eficiência e segurança no abastecimento da frota municipal.

7.8. Manter na sede do Município em perfeito funcionamento as instalações do posto, os tanques de armazenamento, as bombas abastecedoras, os equipamentos de medição e os demais sistemas necessários à execução do objeto, observando as exigências legais, regulamentares, ambientais e de segurança.

7.9. Realizar os abastecimentos exclusivamente mediante autorização da Administração, por meio de requisição, autorização formal, cartão, sistema de controle, ticket, ordem de abastecimento ou outro instrumento definido pela contratante.

7.10. Registrar cada abastecimento de forma individualizada, nos termos da Cláusula Quinta desta Ata.

7.11. Não realizar abastecimento em recipientes avulsos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Edital, no Termo de Referência ou em ordem formal específica.

7.12. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, impropriedades, adulterações, contaminações ou desconformidades dos combustíveis fornecidos, comprometendo-se a substituir imediatamente o produto recusado, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

7.13. Responder pelos danos causados à Administração, aos veículos, às máquinas, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes da má qualidade, adulteração ou inadequação dos combustíveis fornecidos, inclusive quanto aos custos de reparação eventualmente necessários, quando devidamente comprovado o nexo causal.

7.14. Permitir e facilitar a fiscalização da execução, franqueando ao fiscal, aos servidores designados e aos órgãos de controle o acesso às informações, documentos, registros de abastecimento e demais elementos pertinentes.

7.15. Emitir documento fiscal idôneo correspondente aos abastecimentos realizados, contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa e ao controle da execução.

7.16. Comunicar formalmente à Administração, no prazo mais breve possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade do

abastecimento, a qualidade dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

7.17. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários, operacionais, de transporte, manutenção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata e das contratações dela decorrentes, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

7.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.20. Atender prontamente às determinações da Administração e do fiscal do ajuste, bem como sanar, no prazo fixado, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.21. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução, especialmente aquelas relacionadas à rotina administrativa, abastecimentos, consumo, deslocamentos, frota, máquinas, equipamentos e demais dados institucionais da contratante.

7.22. Cumprir integralmente a legislação ambiental, de segurança, metrológica, consumerista e setorial aplicável à atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis, mantendo válidas e regulares todas as licenças, autorizações, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes.

7.23. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos da legislação aplicável.

7.25. Observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para resguardar os dados eventualmente tratados em decorrência da execução da Ata e das contratações dela decorrentes.

7.26. Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento em desconformidade com a legislação aplicável.

7.27. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, acesso indevido ou qualquer outra ocorrência que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais tratados no âmbito da execução.

7.28. Manter atualizados os registros e controles necessários à comprovação da regular execução da Ata e das contratações dela decorrentes, sempre que exigidos pela Administração, pelo fiscal ou pelos órgãos de controle.

7.29. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, nesta Ata, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Município as prerrogativas previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, acompanhamento, sanção e cancelamento dos registros e ajustes administrativos.

8.2. Constituem obrigações do Município, além das previstas na legislação pertinente, as demais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento, requisições de abastecimento ou instrumentos equivalentes em favor da fornecedora, de acordo com as necessidades da Administração.

8.5. Proporcionar as condições necessárias para que a fornecedora possa executar regularmente o objeto, prestando as informações, orientações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.6. Receber e conferir o objeto fornecido, por meio do fiscal do ajuste ou servidor designado, verificando a conformidade dos abastecimentos realizados, dos quantitativos fornecidos, dos documentos fiscais apresentados e dos demais elementos necessários à liquidação da despesa.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, desta Ata ou da legislação aplicável.

8.8. Notificar formalmente a fornecedora sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Efetuar o pagamento à fornecedora na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e administrativas pertinentes.

8.10. Verificar, para fins de pagamento, acompanhamento e fiscalização, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da fornecedora, bem como a regularidade dos documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

8.11. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, nesta Ata, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e das demais normas aplicáveis à contratação.

8.13. Exercer o controle dos abastecimentos realizados, mediante verificação das requisições, registros, relatórios, documentos fiscais e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

8.14. Comunicar à fornecedora, em tempo hábil, as ocorrências que exijam providências corretivas, preventivas ou de adequação da execução, visando assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento.

8.15. Adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidades, sempre que constatadas irregularidades na execução da Ata ou das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento do disposto nesta Ata e nas contratações dela decorrentes será fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais formalmente designados, representantes da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar os abastecimentos realizados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes;

II - verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas exigidas e às normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - conferir os quantitativos efetivamente abastecidos, confrontando-os com as requisições, autorizações de abastecimento, controles administrativos, registros operacionais e documentos fiscais apresentados;

IV - verificar se os abastecimentos foram realizados nos dias, horários, condições e limites estabelecidos pela Administração;

V - fiscalizar a regularidade dos registros individuais de abastecimento;

VI - atestar, para fins de liquidação da despesa, a conformidade do fornecimento executado e da documentação apresentada;

VII - auxiliar o gestor da Ata e/ou da contratação dela decorrente, subsidiando-o com informações e registros necessários ao acompanhamento da execução;

VIII - manter histórico de gerenciamento da execução, contendo todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento;

IX - emitir notificações à fornecedora sobre qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

X - propor a rejeição de abastecimentos, documentos ou faturamentos realizados em desconformidade com esta Ata e seus anexos;

XI - comunicar formalmente ao gestor do ajuste qualquer ocorrência que interfira na regular execução do objeto ou que demande providência superior.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pelas irregularidades verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo fornecimento efetivamente realizado em decorrência desta Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal responsável, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as exigências legais aplicáveis.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os elementos necessários à identificação da contratação, da autorização de fornecimento, dos abastecimentos realizados, dos quantitativos, dos preços e dos demais dados exigidos pela Administração.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento passará a contar da regularização da situação.

10.4. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou outras responsabilidades imputáveis à fornecedora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser corrigidos na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, conforme a disciplina do procedimento.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e com o índice previsto no Edital.

11.3. Os valores inicialmente ajustados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata ou da contratação dela originada, mediante documentação idônea e suficiente.

11.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a fornecedora não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6. O órgão gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados nesta Ata e promover, quando cabível, as negociações e providências pertinentes.

11.7. O prazo para resposta aos pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese legalmente cabível;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público devidamente justificada;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

III - quando não houver êxito nas negociações para manutenção da vantajosidade do preço registrado, na forma da legislação e do regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

II - der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o responsável der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII do item 14.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.4. Multa, observados os seguintes parâmetros:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII do item 14.1, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor estimado da ata de registro de preços;

14.2.4.2. Compensatória, para a hipótese de inexecução total prevista no inciso III do item 14.1, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor estimado da ata de registro de preços;

14.2.4.3. Para a infração descrita no inciso II do item 14.1, multa de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor estimado da ata de registro de preços;

14.2.4.4. Para as infrações descritas nos incisos IV a VII do item 14.1, multa de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor estimado da ata de registro de preços;

14.2.4.5. Multa moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.

14.2.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias poderá autorizar o Contratante a promover o cancelamento da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao responsável, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.11. A personalidade jurídica do responsável poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1. O fornecedor declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção, fraude, improbidade administrativa e atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas correlatas.

15.2. O fornecedor obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como a não praticar quaisquer atos destinados a frustrar a licitação, manipular a execução da Ata, obter vantagem indevida ou dificultar a atividade de fiscalização.

15.3. A comprovada violação das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração grave, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da adoção das demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O fornecedor e o órgão gerenciador comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

16.2. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, utilizando-os tão somente para os fins necessários à consecução do objeto desta Ata.

16.3. O fornecedor compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência da presente Ata e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1. A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, pelo regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta da fornecedora.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se subsidiariamente aos princípios do direito administrativo, à teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

18.1. A presente Ata poderá sofrer alterações nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente para fins de revisão, negociação, adequação dos preços registrados e cancelamento, observado o procedimento próprio e a devida motivação administrativa.

18.2. O órgão gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados nesta Ata.

18.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observada a disciplina legal e regulamentar aplicável.

18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive liberação do fornecedor, convocação de remanescentes ou revogação da Ata, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

19.2. É vedada a participação do órgão gerenciador em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no período de vigência, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei e justificadas administrativamente.

19.3. Outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, desde que tal possibilidade esteja prevista no edital e sejam observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação e no regulamento aplicável.

19.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições compatíveis do Código de Defesa do Consumidor e do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O Órgão Gerenciador promoverá a publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes desta Ata ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DANILO SOARES DE LIMA Prefeito Municipal **Órgão Gerenciador**	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome:_____	**Nome:**_____
CPF: _____	**CPF:** _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°: ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP N°: ___/2026

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL)**.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade / CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

Apresentamos proposta para aquisição dos materiais e produtos do objeto em referência, conforme edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: ____/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ao) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;

Só serão aceitos os fornecimentos de materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:005/2026 e seus respectivos anexos;
- Que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Contratação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca das exigências da contratação;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: (nº CPF)